



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 05

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 06/2020.
PROCESSO Nº. 23348.004144/2020-61

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos, materiais e softwares de informática (TI) para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Inicialmente, cumpre-se destacar que diferente do que consta na peça apresentada, a licitação em questão é conduzida pelo IFC – Instituto Federal Catarinense, não pelo IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina.

Nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme disposto no § 2º do art. 23, respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 20/08/2020 às 15h24min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 26/08/2020, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

“Ao analisarmos o diploma em questão, concluímos que as especificações técnicas dos itens 124, 125, 126 e 151 nos geram dúvidas para elaboração de proposta, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Os referidos itens constituem-se de Nobreak's, de diferentes potências. Ocorre, todavia, que existem algumas pequenas informações importantes que faltam no descritivo técnico dos itens, o que impede uma correta e completa produção de proposta mais vantajosa para a administração.

Inicialmente, os itens 124, 125, 126 e 151 deixam de informar sobre a necessidade dos referidos equipamentos possuírem em sua saída "transformador isolador".

O transformador isolador tem a função de isolar as interferências entre os enrolamentos primário e secundário, eliminando ruídos nas fases, sendo principalmente utilizado em locais onde é necessária alteração da voltagem da rede em baixa tensão, preservando assim, no secundário, a mesma tensão que vem do primário, conservando a relação $n1/n2$ igual.

Dessa forma, o valor da tensão que entra é igual a que sai. O transformador isolador é tradicionalmente utilizado em circuitos eletrônicos, proporcionando o isolamento físico entre os enrolamentos, ocorrendo ainda uma redução de ruído no secundário.

Em Santa Catarina, normalmente a rede elétrica é FNT (Fase, Neutro e Terra), ocorre, entretanto, que pode haver alguma rede especial FFT (Fase, Fase e Terra), necessitando assim do transformador isolador.

1. Desse modo, questiona-se se a saída dos equipamentos (Nobreak's) deve ou não possuir transformador isolador em sua saída?

Ainda, para os itens 125 e 126, são exigidos Nobreak's de 6KVA e 10KVA, respectivamente.

Entretanto, é ausente informações sobre possível tecnologia online/dupla conversão.

Os modelos de dupla conversão, conhecidos como "online", possuem a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

capacidade de, diante um surto elétrico, manter a corrente/tensão de modo retilíneo, sem alterações significativas, o que é extremamente indicado para equipamentos que necessitam de uma proteção ainda maior, tendo em vista sua função e/ou utilização.

2. Assim sendo, questiona-se se os Nobreak's dos itens 125 e 126 devem ou não possuir a tecnologia "online – dupla conversão"?

Para o item 151, é exigido Nobreak de 1,2KVA.

Ocorre que pelo descritivo, entende-se que o órgão deseja adquirir Nobreak com tecnologia "online - dupla conversão". Entretanto, a potência 1200VA é uma potência comercial para equipamentos que não possuem a tecnologia "online – dupla conversão", sendo tal potência para equipamentos "Interativos Senoidais", inexistindo no mercado a potência 1200VA para Nobreak's de tecnologia "online – dupla conversão", apenas potências "inteiras", como, por exemplo, 1KVA ou 2KVA.

3. Como inexistente tal potência exigida em edital para a tecnologia solicitada, questiona-se se o Nobreak ofertado deve possuir a tecnologia "online – dupla conversão" com uma potência de 2KVA (superior a potência descrita, atendendo assim o exigido em edital, possuindo maior potência para caso futuramente o órgão deseje ligar outros equipamentos, poderá realizá-lo sem necessitar trocar de Nobreak)? Em caso contrário, que o órgão explique qual a potência que deseja para o Nobreak "online – dupla conversão", ou se deseja um Nobreak "Senoidal" de potência 1200VA.

Ainda sobre o item 151, inexistente no descritivo do equipamento informações sobre a autonomia do equipamento e sobre o banco de baterias.

Usualmente, de modo padrão, a autonomia dos Nobreak's é de 5 minutos, para que em caso de queda de energia, haja-se tempo hábil para a correta finalização da utilização do equipamento ligado no Nobreak e o desligamento correto desses equipamentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

4. Desse modo questiona-se se a autonomia do Nobreak deverá ser a padrão do mercado (5 minutos) ou não? Em caso negativo, questiona-se do órgão qual a autonomia mínima que o órgão exige para os Nobreak's do item.

Ainda, o banco de baterias pode ser interno ou externo.

A vantagem do banco de baterias ser externo, é que em caso de manutenção, ou troca das baterias, essa ocorre de modo mais simples, tendo em vista que o banco de baterias encontra-se externo ao Nobreak, possuindo apenas conexão entre os equipamentos, sem haver "selagem" entre o equipamento e a bateria.

5. Diante disto, como o sistema de banco de baterias externo ao Nobreak possui melhor custo/benefício em caso de manutenções, o qual permite melhor substituição das baterias, caso necessário, questionamos ao órgão se este deverá ser o sistema de banco de baterias deste Nobreak?

Posto isso, para garantir a competitividade do certame, aguardamos que seja respondido nosso esclarecimento.

Certa de sua compreensão; agradecemos a atenção dispensada."

Resposta: Em virtude do teor dos esclarecimentos, que tratam de aspectos técnicos acerca dos itens constantes neste certame, nos termos do item 25.14 do edital, que explicita a possibilidade de solicitação de pareceres técnicos acerca do tema, informo que consultada a área técnica desta instituição manifestou-se:

Resposta Esclarecimento 01: Considerando o disposto no edital, não há nenhuma exigência quanto aos equipamentos possuem ou não transformador isolador.

Resposta Esclarecimento 02: Os nobreaks mencionados deverão possuir dupla conversão online, para possibilitar uma saída senoidal verdadeira.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Resposta Esclarecimento 03: Em virtude de fragilidades identificadas na especificação do item, informamos que o item será cancelado e incluído em futuro certame.

Resposta Esclarecimentos 04 e 05: O nobreak deverá possuir autonomia mínima de 5 minutos a partir de baterias internas e possibilidade de conexão de banco de baterias externas.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 24 de agosto de 2020.

Pregoeira.